



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

DECRETO No. 3.810, de 12 de junho de 1995

Dispõe sobre o regulamento interno da
Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista.

— JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal no. 1.330, de 01 de março de 1995,

DECRETA:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. — A Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista é uma corporação uniformizada e armada, instituída pela Lei Municipal no. 1.330, de 01 de março de 1995, com sigla GMCLP, destinada a cumprir o prescrito no parágrafo 8º, do artigo 144 da Constituição Federal, procedendo ao serviço de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Artigo 2º. — Os guardas municipais serão contratados mediante concurso público, no regime estatutário, em número que atenda às necessidades do serviço e às disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. — A Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, constitui uma entidade prestadora de serviços vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 4º. — São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreiras:

- I — o Prefeito Municipal;
- II — o Coordenador.

CAPITULO II

SEÇÃO II

DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º. — É o Prefeito Municipal, dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

- I — promover a nomeação dos guardas, nos



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

termos da lei, através de concurso público;

II - estabelecer os vencimentos dos guardas municipais;

III - deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Municipal para as despesas com manutenção e serviços, exercendo apos controle e fiscalização;

IV - convocar reuniões;

V - aplicar penalidade;

VI - estabelecer competência;

VII - definir sobre o aumento ou diminuição do efetivo da corporação;

VIII - decidir em última instância, a nível do Poder Executivo, as questões referentes à Guarda Municipal.

DO COORDENADOR

Artigo 6º. - É o coordenador, o auxiliar direto do Chefe do Executivo, nomeado por este, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - ser bacharel em Direito ou Oficial da Reserva da Polícia;

II - não possuir antecedentes criminais, por crimes dolosos contra a vida, patrimônio, administração pública ou da justiça;

III - não ter respondido processos ou sindicâncias administrativas.

Artigo 7º. - Compete ao coordenador:

I - levar ao Senhor Prefeito Municipal relatórios das atividades relacionadas ao trabalho da Guarda Municipal;

II - administrar os bens destinados à corporação;

III - propor ao Chefe do Executivo medidas que visem a um melhor desempenho dos guardas municipais, sejam elas de aspecto material ou pessoal;

IV - exercer ampla fiscalização nos atos dos inspetores da corporação e demais subordinados.

V - decidir, quando na área de sua competência, ou opinar, quando em decisão do Chefe do Executivo, nos documentos que tramitarem pela corporação;

VI - apurar faltas disciplinares;

VII - representar o Chefe do Executivo nas reuniões, quando este assim determinar;

VIII - aprovar os planos diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

IX - promover o entrosamento da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

X - cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito Municipal, sobre os serviços a cargo da Guarda Municipal;

XI - baixar ordens de serviço aos subordinados;

XII - dirigir a Guarda Municipal na parte

103 J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

administrativa, operacional e disciplinar;

XIII - planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço, sob a responsabilidade da corporação;

XIV - propor aplicação de penalidade ou aplica-las;

XV - presidir as reuniões por ele convocadas;

XVI - manter um relacionamento de cooperação mutua com todos os órgãos públicos de atendimento à população;

XVII - receber toda documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisão superior;

XVIII - fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Municipal;

XIX - propor medidas de interesse da Corporação;

XX - administrar instrução profissional aos guardas municipais;

XXI - proceder mudanças no plano operacional, quando a situação exigir;

XXII - imprimir a todos seus atos a máxima correção, pontualidade e justiça;

XXIII - procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados;

XXIV - organizar e fiscalizar o horário da corporação;

XXV - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas e pedidos de reconsideração de seus subordinados;

XXVI - planejar e organizar, com base nos manuais de instrução, toda a instrução da Corporação;

XXVII - relacionar e organizar o arquivo da Corporação;

XXVIII - elaborar planos de vigilância nas diversas áreas do município;

XXIX - relacionar e representar a Corporação perante a Imprensa, respeitando o sigilo e determinações superiores.

DO INSPECTOR

Artigo 8º. - O cargo de inspetor será exercido por componentes de carreira da Guarda Municipal, selecionados através de testes, conhecimentos gerais e profissionais, entre o efetivo da corporação e de acordo com o número de vagas, e a ele compete:

I - organizar escalas de serviço, conforme orientação do coordenador;

II - encaminhar ao coordenador, todos os documentos que dependam da decisão deste;

III - levar ao conhecimento do coordenador verbalmente ou por escrito, depois de conveniente apurado, toda ocorrência que não lhe caiba resolver;

JRQ



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

IV - zelar pela conduta dos guardas municipais de serviço;

V - dar conhecimento ao coordenador de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

VI - auxiliar o coordenador nas instruções;

VII - sugerir ao coordenador mudanças na distribuição de pessoal;

VIII - confeccionar as escalas normais de serviço;

IX - propor sugestões para aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista;

X - zelar pela instrução e disciplina dos subordinados;

XI - fiscalizar os serviços de proteção do patrimônio público, comunicando ao seu superior as irregularidades encontradas;

XII - fazer cumprir a escala de serviços e submeter ao seu superior a necessidade de alteração;

XIII - zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade;

XIV - fazer relatório diário das ocorrências do turno de serviço sob sua responsabilidade;

XV - chefiar equipes de serviço;

XVI - executar a vigilância e proteção ao patrimônio;

XVII - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos superiores;

XVIII - fazer rondas aos Postos, fiscalizando seus subordinados;

XIX - exigir que os guardas se apresentem bem uniformizados;

XX - dirigir-se e fazer com que seus subordinados se dirijam à administração da GMCLP, pelos superiores hierárquicos;

XXI - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que assumem;

XXII - assistir no que for preciso o coordenador.

COMPETE AO GUARDA MUNICIPAL MOTORISTA

Artigo 9º. - O motorista da Guarda Municipal será aquele possuidor de Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional "D", aprovado em exame seletivo entre os membros da corporação e em testes aplicados pelo Departamento de Transportes do município, sob orientação do coordenador.

Parágrafo Único - As viaturas da Guarda Municipal não poderão ser dirigidas por motoristas não habilitados, exceto no caso de força maior.

Artigo 10 - Aos motoristas, além das funções de Guarda Municipal, incumbe:

13.8



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

- I - cumprir fielmente as normas diárias da manutenção;
- II - inspecionar a viatura antes, durante e após o serviço, comunicando qualquer irregularidade;
- III - requisitar ou providenciar reparos por profissionais especializados;
- IV - dirigir corretamente a viatura, obedecendo as normas do Código Nacional de Trânsito e as normas internas;
- V - efetuar reparos de emergência permitidos;
- VI - prestar assistência necessária em caso de acidente;
- VII - zelar pela viatura, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios sobressalentes, documentos e impressos;
- VIII - preencher os relatórios de viatura;
- IX - percorrer o setor conforme o escalado;
- X - não retirar a viatura do local em caso de acidente;
- XI - não utilizar a viatura para assuntos particulares.

Artigo 11 - A responsabilidade do motorista inicia-se no instante em que recebe as chaves e o relatório de viatura.

Artigo 12 - Os motoristas não poderão dirigir viaturas da Guarda Municipal sem que estejam devidamente uniformizados.

Parágrafo Único - O guarda municipal motorista poderá ser escalado em postos fixos, a critério do coordenador, em razão da falta ou acidente com viatura, até a solução da sindicância ou processo administrativo, ou outros motivos que o superior achar por bem escalar.

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 13 - Compete a todos os guardas municipais:

- I - executar a vigilância de próprios municipais e áreas adjacentes;
- II - providenciar medidas necessárias a evitar delitos contra o patrimônio, prevenir incêndios e outros danos nos próprios municipais;
- III - atender às reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- IV - orientar aos usuários dos bens públicos;
- V - zelar pelo cumprimento dos requerimentos relativos aos próprios públicos municipais, no que for de sua competência;
- VI - prevenir incêndios nos bosques e

J. S. J.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

acionar medidas visando a sua extinção:

VII - portar a arma da Corporação em serviço, armando e desarmando nas trocas de plantão;

VIII - fiscalizar a utilização de logradouros públicos;

IX - manter a vigilância em feiras livres;

X - percorrer sistematicamente o setor ou distrito que lhe for confiado, observando pessoas e estabelecimentos que lhe for determinado por seus superiores;

XI - intervir em casos de acidentes, incêndios, enchentes e outros sinistros para providenciar e tomar as medidas mais urgentes;

XII - manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;

XIII - zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;

XIV - guardar o devido respeito e obediência às autoridades e seus superiores;

XV - portar-se com correção e urbanidade;

XVI - registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;

XVII - executar outras tarefas afins;

XVIII - atender prioritariamente às solicitações de urgência da Defesa Civil e Assistência Social;

XIX - comparecer 15 minutos antes de iniciar o trabalho;

XX - conservar-se respeitoso e disciplinado em presença de superiores;

XXI - quando chamado por qualquer pessoa do povo, atender e prestar auxílio, no que for necessário;

XXII - prevenir desordens e efetuar prisões em caso de flagrante delito.

Artigo 14 - Não poderá o guarda, sob pretexto algum:

I - abandonar o serviço sem antes consultar seu superior;

II - receber dinheiro ou qualquer vantagem de particulares, por serviços prestados no desempenho das funções;

III - dedicar-se a serviços estranhos ao da Guarda, que possa prejudicar o serviço de vigilância;

IV - faltar ao serviço sem motivo justificado;

V - trocar o setor ou serviço sem consentimento do coordenador;

VI - distrair-se quando em serviço, em conversações com transeuntes ou outros guardas;

VII - usar sua arma sem ser em legítima defesa própria ou de terceiros;

VIII - entrar em qualquer casa no momento de serviço, sem ser a pedido do morador;

IX - freqüentar casas de má fama, bares ou fazer acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos e sem

J2.8



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

profissão certa.

Artigo 15 - Compete ainda aos guardas municipais escalados nas escolas, auxiliar o inspetores de alunos e segurança escolar.

Artigo 16 - O treinamento da Guarda Municipal sera feito por instrutores designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17 - A Guarda Municipal terá sede própria com acomodações suficientes.

Artigo 18 - Aos guardas serão fornecidos armamentos, cassetetes, apitos, fardamentos e demais equipamentos para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O armamento será usado somente em serviço e deverá permanecer após este, na sede da Corporação.

Artigo 19 - Os guardas terão um prontuário para anotações de todos os serviços relevantes, dispensas do serviço, punições e elogios.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Artigo 20 - Desde que hajam vagas no quadro ou havendo aumento de efetivo, o Chefe do Executivo determinará a abertura das inscrições, através de concurso público.

Parágrafo Único - Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que tenham os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 anos;
- III - possuir altura mínima de 1,65 m.;
- IV - possuir Título de Eleitor;
- V - possuir Certificado de Reservista;
- VI - possuir Cédula de Identidade;
- VII - possuir bons antecedentes criminais, comprovado por autoridades competentes.

DO INGRESSO

Artigo 21 - Só serão incorporados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - ser aprovado nos exames;
- II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis, bem como nada ter que o desabone, comprovado através de investigação reservada



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

a ser feita pelo coordenador da Guarda Municipal:

IV - estar quite com o Serviço Militar;

V - ser aprovado no teste psicológico;

VI - ser aprovado nos testes de conhecimentos gerais;

VII - ser aprovado nos exames médicos;

VIII - ser aprovado nos testes de aptidão física (corrida de 12 minutos e corrida de 50 metros, abdominal, flexão na barra fixa);

IX - passar pela entrevista individual;

X - ser aprovado no curso de formação.

Artigo 22 - O candidato que for aprovado no curso de formação e obtiver média final suficiente para classificar-se às vagas oferecidas, será incorporado na condição de guarda, desde que, nesse período, demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.

Artigo 23 - A Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista terá carreira única e o ingresso na Corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste capítulo.

Artigo 24 - Constará do currículum escolar do curso de formação as seguintes matérias:

I - ordem unida;

II - instruções gerais;

III - relações públicas;

IV - educação física - defesa civil;

V - noções de Direito Penal, Direito

Constitucional e Legislação Municipal;

VI - socorros de urgência;

VII - instrução de tiro;

VIII - prevenção e combate a incêndio;

IX - comunicações.

Parágrafo Único - Após o término do curso, os aprovados nas verificações finais, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados pelo Chefe do Executivo como guardas municipais.

SEÇÃO III

DO UNIFORME

Artigo 25 - Para os trabalhos a que se submete a Corporação, fica estabelecido o seguinte uniforme:

I - calças com zipper, seis bolsos com passador de cinto de nylon, cor azul marinho, confeccionado em brim;

II - camisas mangas curtas, azul clara com platina (direito e esquerdo), dois bolsos com tampa e abertura para caneta do lado esquerdo, prega macho, cor azul clara, confeccionado em tergal, fio 2x2 textil duono, com bordado da bandeira do município, lado direito, com o nome no bolso direito;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

III - coturno de couro preto;

IV - boinas de lã azul marinho, tipo francesinha, de feltro, com bordado da bandeira do município do lado direito;

V - cintos de nylon cor azul marinho;

VI - capote com o mesmo tecido.

Parágrafo 1º. - Por ocasião das chuvas, sera usada uma capa de nylon na cor azul marinho.

Parágrafo 2º. - Nas ocasiões festivas e nas guardas de gala, acrescenta-se no fardamento, o lenço branco e o cadarço branco.

Artigo 26 - A Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista terá uma carreira única, que será subdividida em:

I - guarda municipal inspetor;

II - guarda municipal motorista;

III - guarda municipal.

Artigo 27 - As promoções na Guarda Municipal serão feitas para a classe imediatamente superior, através de seleção interna de provas de conhecimentos profissionais e de aptidão física, desde que estejam no mínimo no comportamento "BOM", obedecendo o número de vagas.

Parágrafo 1º. - Em igualdade de condições, na classificação para promoção, terá preferência:

I - o casado que tiver maior número de filhos ou dependentes;

II - o casado;

III - o solteiro que tiver filhos ou dependentes;

IV - o que tiver maior tempo de serviço público municipal;

V - o mais idoso;

VI - o que tiver melhor comportamento durante a permanência na corporação.

Parágrafo 2º. - Para os efeitos dos incisos I e III, do parágrafo anterior, na expressão "filhos ou dependentes", compreendem-se todos aqueles que, pela lei civil, têm direito a alimentos, não sendo computados aqueles que forem maiores, salvo os absolutamente incapazes.

Parágrafo 3º. - Os guardas municipais estavéis farão jus à promoção de inspetor, mediante requerimento e parecer do Chefe do Executivo.

CAPITULO IV

DO DIREITO, DA ÉTICA E DOS DEVERES



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 28 - O regime jurídico a ser observado e aplicado aos guardas municipais é aquele constante na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 29 - O sentimento do dever, o pudor e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - amar a verdade e a responsabilidade com fundamento na dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VII - empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa da corporação a que serve;

XI - acatar as autoridades civis e militares;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas de boa conduta;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;

XVI - abster-se de fazer uso de cargo que ocupa na corporação, para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou para conduzir negócios particulares ou de terceiros;

XVII - zelar pelo bom nome da corporação a que serve, e de cada um dos seus integrantes.

Artigo 30 - Os deveres dos guardas municipais emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o guarda municipal à prática e ao seu serviço, e compreendem essencialmente:

I - a dedicação e a fidelidade à prática, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

II - o culto aos símbolos nacionais;

III - a probidade e lealdade em todas as

128



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

circunstâncias:

IV - a disciplina e o respeito à hierar-

quia:

V - o rigoroso cumprimento das obriga-

cões e ordens:

VI - a obrigação de tratar seu semelhante
dignamente e com urbanidade.

DA DISCIPLINA

Artigo 31 - O regulamento disciplinar da corporação tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições, comportamento, recursos e recompensas, estando sujeitos a este regulamento os componentes da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 32 - A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio, devendo existir as melhores relações sociais entre os componentes da Corporação.

Parágrafo Único - São manifestações essenciais da disciplina:

I - a pronta obediência às ordens superiores;

II - a pronta obediência às leis e regulamentos;

III - a correção de atitudes;

IV - a dedicação integral ao serviço;

V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Artigo 33 - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal subordinando-as de um aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

Parágrafo 1º. - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

Parágrafo 2º. - A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que aiude o artigo 4º, deste é regulada pela classe.

Parágrafo 3º. - Havendo igualdade de classe terá precedência:

I - o que tiver concluído o curso superior;

II - o mais antigo no cargo;

III - o que tiver obtido a melhor classificação do estágio probatório.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

DA ESFERA DE AÇÃO E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Artigo 34 - A competência para aplicar as punições disciplinares é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las o coordenador da Guarda Municipal.

Artigo 35 - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da carreira da Guarda Municipal, ainda que trajados civilmente.

Parágrafo 1º. - Será usada a expressão guarda para designar de um modo genérico os componentes da carreira.

Artigo 36 - O guarda está sempre subordinado à disciplina básica da Corporação, onde quer que exerce suas atividades.

DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

Artigo 37 - O coordenador da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ao guarda que:

- I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda municipal;
- III - mostrar-se refratário a disciplinas;
- IV - praticar incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos ou de embriaguez habitual;
- V - for considerado, por parecer médico, passível dessa medida.

Parágrafo Único - Nos casos constantes do presente artigo o uniforme poderá ser apreendido.

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

DA CONCEITUAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO

Artigo 38 - Transgressão disciplinar é qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações, na sua manifestação elementar e simples.

Artigo 39 - São transgressões disciplinares:

I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Corporação, especificadas no anexo I ao presente regulamento;

II - todas as ações ou omissões não especificadas na relação de transgressão do anexo citado, nem qualificadas como crime nas leis brasileiras, que afetem a honra pes-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

soal, o pundonor da corporação, o decoro da classe e outras prescrições estabelecidas no regimento da Guarda Municipal, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviço emanadas de autoridade competente.

DO JULGAMENTO

Artigo 40 - O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:

- I - a pessoa do transgressor;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - as consequências que dela possam advir.

Artigo 41 - No julgamento da transgressão, podem ser levantadas causas que justifiquem a falta, ou circunstância que a atenuem ou a agravem.

Artigo 42 - Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

- I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- II - em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - em obediência à ordem superior;
- IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V - por motivo de força maior, plenamente comprovado;
- VI - por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo Único - Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Artigo 43 - São circunstâncias atenuantes:

- I - bom comportamento;
- II - relevância de serviços prestados;
- III - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;
- IV - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- V - falta de prática no serviço.

Artigo 44 - São circunstâncias agravantes:

J³. J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressão, mesmo punida verbalmente;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

VI - ser praticada a transgressão em público, ou na presença de outros membros da Corporação.

DA CLASSIFICACAO

Artigo 45 - A transgressão da disciplina deve ser classificada, desde que não haja causa de justificação em leve, média e grave.

Parágrafo Único - A classificação de transgressão é da competência de quem couber a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no artigo 11.

Artigo 46 - Sera sempre classificada como GRAVE a transgressão da disciplina que constituir ato que afete a honra pessoal, o pudor da Corporação ou o decoro da classe.

PUNIÇÕES DISCIPLINARES

DA GRADUAÇÃO, CONCEITUACAO E EXECUÇÃO

Artigo 47 - A punição disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Artigo 48 - Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as punições a que estão sujeitos os guardas, são em ordem de gravidade crescente:

I - advertência (verbal ou escrita);

II - suspensão, e

III - demissão a bem da disciplina.

Parágrafo Único - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que provierem para o serviço.

Artigo 49 - Advertência é a forma mais branda de punir, consiste numa admoestação feita verbalmente ou escrita ao transgressor, podendo ser em caráter reservado ou extensivo, devendo, entretanto, ser registrado para fins de referência.

Artigo 50 - Suspensão consiste no cerceamento ao trabalho, sofrendo o punido o corte dos vencimentos durante o período da suspensão, que variará de dois a trinta dias, sendo aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 51 - Demissão é a pena que exclui o guarda das fileiras da Corporação.

DA APLICACAO

Artigo 52 - A aplicacão da punição compreende uma nota de punição e a decorrente comunicacão ao interessado.

Parágrafo 1º. - A nota de punição contém uma descriçao sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que determinaram a transoressão, relacionando-a e enquadrando-a, que é a caracterizacão da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor, cumprimento da punição e justificacão.

Parágrafo 2º. - No enquadramento serão mencionadas:

I - a transoressão cometida, em termos precisos e sintéticos tanto quanto possível, a referencia aos artigos, parágrafos, normas e ordens, que foram contrariados ou contra os quais tenha havido omissão;

II - os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou causas de justificacão;

III - a classificacão da transgressão;

IV - a punição imposta;

V - a classificacão do comportamento em que o guarda municipal punido permaneça ou ingresse.

Parágrafo 3º. - A comunicacão ao interessado é o ato administrativo que formaliza a aplicacão da punição ou sua justificacão.

Artigo 53 - A aplicacão da punição deve ser feita com justica, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservacão da disciplina, e que tem em vista o beneficio educativo do punido e da sociedade.

Artigo 54 - A aplicacão da punição deve obedecer as seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transoressão;

II - a punição não pode atingir o máximo previsto neste regulamento disciplinar, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;

III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a punição será aplicada conforme preponderem umas às outras;

IV - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

V - a punição disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil que lhe couber;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

VI - na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si a cada uma deve ser imposta a punição correspondente e, caso contrário, as menores gravidades serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Artigo 55 - A punição aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente, quando tiver conhecimento de fato que recomende tal procedimento.

Artigo 56 - A anulação da punição consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma.

Artigo 57 - A relevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta e poderá ser concedida quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independentemente do tempo de punição a cumprir.

Artigo 58 - A atenuação ou agravacão de punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Artigo 59 - São componentes para anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados as autoridades discriminadas nos incisos I e II do artigo 40., devendo esta decisão ser justificada em comunicado.

COMPORTAMENTO

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 60 - O comportamento do guarda municipal espelha o seu procedimento sob o ponto de vista da disciplina.

Parágrafo 1º. - O comportamento do guarda deve ser classificado em:

I - excepcional, quando no período de quatro anos de efetivo serviço não tenha qualquer punição disciplinar;

II - ótimo, quando no período de três anos de efetivo serviço tenha sido punido com até uma advertência;

III - bom, quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punido com até o limite de uma advertência;

IV - regular, quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com suspensões que somadas não ultrapassem o total de doze dias;

V - mau, quando no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com suspensões que somadas,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ultrapassem o total de doze dias.

Parágrafo 2o. - A classificação, reclassificação e melhoria de comportamento são de competência das autoridades discriminadas nos incisos I e II do artigo 4o., e necessariamente comunicada ao interessado.

RECURSOS E RECOMPENSAS

DOS RECURSOS

Artigo 61 - Interpor recursos disciplinar é o direito concedido ao guarda que se julgue, ou julgue subordinado seu prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo Único - São recursos disciplinares:

- I - o pedido de reconsideração de ato;
- II - a queixa;
- III - a representação.

Artigo 62 - A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o guarda se julgue ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, e solicita à autoridade que praticou o ato, o reexame de sua decisão e a reconsideração do ato.

Parágrafo 1o. - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado.

Parágrafo 2o. - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o guarda tomar, oficialmente, conhecimento do ato cuja reconsideração pleiteia.

Parágrafo 3o. - O despacho da autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato, não deve ultrapassar o prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 63 - Queixa é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob a forma de ofício, interposto pelo guarda que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

Parágrafo Único - A apresentação de queixa só é cabível, após o pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado e comunicado ao interessado.

Artigo 64 - Representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob a forma de ofício, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos, por ato de autoridade superior.

13.9



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 65 - A representação de recurso disciplinar, mencionado no parágrafo único do artigo 31, deve ser feita individualmente, tratar de caso específico, cingir-se aos fatos que o motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, e não conter comentários.

Artigo 66 - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e comunicar ao interessado.

Parágrafo Único - A tramitação de recurso deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Artigo 67 - O cancelamento de punição pode ser concedido ao guarda que requerer, desde que satisfaça a todas as condições abaixo:

I - não ser a transgressão objeto da punição atentatoria à honra pessoal, ao pudor ou ao decoro da classe;

II - ter o requerente bons serviços prestados comprovados pela análise de seu comportamento;

III - ter o requerente conceito favorável de seu coordenador.

Artigo 68 - São autoridades competentes para solucionar requerimento de cancelamento de punições, as discriminadas nos incisos I e II do artigo 40.

Parágrafo Único - A competência para cancelar punições de que trata este artigo não poderá ser delegada.

DAS RECOMPENSAS

Artigo 69 - As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços prestados pelos guardas.

Parágrafo Único - Além de outras previstas em regulamentos especiais, são recompensas os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome da corporação e serviços a bem da coletividade a que serve, podendo o elogio ser individual ou coletivo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 70 - Compete ao membro da corporação:

I - comparecer à sede quinze minutos antes de iniciar-se o trabalho, para receber instruções sobre o serviço e respectivo armamento;